

# DIREITO DE OPOSIÇÃO

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

# 2025

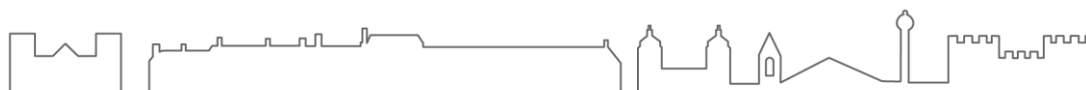
Lei N°24/98, de 26 de maio





## Conteúdo

<u>I - ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u> .....	2
<u>TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO</u> .....	2
<u>II – CUMPRIMENTO</u> .....	4
<u>III – CONCLUSÃO</u> .....	6



## I - ENQUADRAMENTO NORMATIVO

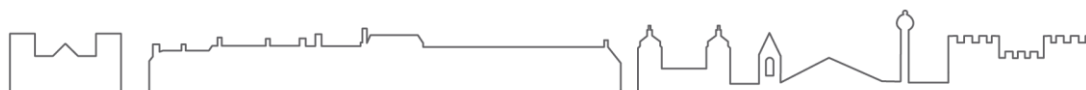
O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, tendo em vista a assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei.

O Direito de Oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Órgão Executivo por parte dos titulares desse direito, ou seja, os Partidos Políticos representados no Órgão Deliberativo da autarquia e que não estejam representados no Órgão Executivo e os partidos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição vem, o atual Regime das Autarquias Locais conferir ao Presidente da Câmara e à Câmara Municipal as competências para, respetivamente, promover e dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

### TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

São Titulares do Direito de Oposição os Partidos Políticos representados no Órgão Deliberativo e que não estejam representados no correspondente Órgão Executivo. São também Titulares do Direito de Oposição os Partidos Políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assumam Pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A Titularidade do Direito de Oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.



No Município de Vila Viçosa, no Mandato 2021/2025 e 2025/2029, a Coligação “Movimento por Vila Viçosa” (PPD/PSD, CDS/PP, PPM,MPT), foi a única força política com Pelouros e poderes delegados.

Os titulares do direito de oposição no Município de Vila Viçosa do Mandato de 2021/2025 foram:

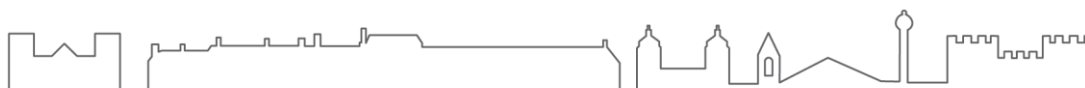
- Partido Socialista – representado por um Vereador na Câmara Municipal e 5 Deputados eleitos representados na Assembleia Municipal;
- A Coligação Democrática Unitária- representada por um Vereador na Câmara Municipal e três Deputados Eleitos representados na Assembleia Municipal e um por inerência de cargo/funções, Presidente de Junta de Freguesia de Bencatel.

Os Titulares do Direito de Oposição no Município de Vila Viçosa do Mandato de 2025/2029 são:

- Partido Socialista – representado por 2 Deputados Eleitos representados na Assembleia;
- A Coligação Democrática Unitária – representado por 1 Deputado Eleito representado na Assembleia Municipal e um por inerência de cargo/funções, Presidente da Junta de Freguesia de Bencatel.
- O Partido CHEGA – representado por 1 Deputado Eleito representado na Assembleia Municipal.

O Estatuto de Direito de Oposição concede aos seus titulares:

- **Direito à Informação** que concede aos seus titulares o direito a ser informado, regular e diretamente, pelos correspondentes órgãos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, informações essas que devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos e estruturas dos partidos políticos dos demais titulares do Direito de Oposição;
- **Direito à Consulta Prévia** que consiste no direito a ser ouvido sobre as propostas para os respetivos orçamentos e Plano de Atividades;



- **Direito de Participação** que concede o direito de prenuncia e intervenção pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais, que pela sua natureza o justifiquem;
- **Direito de Depor** que concede o direito de, através de representantes por si livremente representados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos de relevante interesse nacional, regional ou local;
- **Direito de Pronúncia** sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição, bem como, de discussão pública dos mesmos.

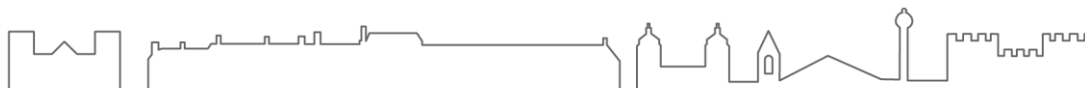
## II – CUMPRIMENTO

No período abrangido pelo presente relatório, e em cumprimento no disposto no Artigo 4.º da Lei 24/98 de 26 de maio, os Titulares do Direito de Oposição do Município de Vila Viçosa, foram tanto de forma escrita como verbal, detalhadamente informados através da Informação escrita do Presidente da Câmara, quer diretamente pelo Presidente quer pelo Presidente da Assembleia Municipal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal, relacionados com a sua atividade. Assim, elencam-se de forma sucinta e genérica as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição:

### a) Direito à Informação:

- (de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025)

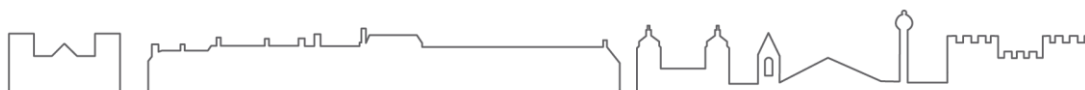
Apresentação de cerca de 271 Informações escritas à Reunião de Câmara Municipal, com a atividade detalhada do Sr. Presidente da Câmara Municipal, e posteriormente enviadas à Assembleia Municipal através da Atividade escrita do Presidente da Câmara Municipal.



- Respostas às questões colocadas pelos Deputados Municipais nas Assembleias Municipais;
- Publicação e publicitação das deliberações previstas no Artigo 56.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro;
- Relativamente aos Vereadores sem pelouros atribuídos foram disponibilizados os meios necessários para o exercício da respetiva atividade.
- Foi elaborado o Boletim Municipal detalhado da Atividade da Câmara referente aos anos 2024 e 2025.
- É distribuída trimestralmente a Agenda Cultural, dando conta dos acontecimentos Culturais;
- São elaborados diversos avisos à população, Boletins Meteorológicos, Farmácias de Serviço, Cortes de Água e sobre Eventos Pontuais.
- Acresce que, no cumprimento e persecução do princípio de transparência, foi constante a atualização dos mecanismos de incremento permanente sobre a gestão municipal, através do sítio da Internet e das redes sociais do Município.
- Destaca-se ainda o Regulamento de Transmissão Áudio e Vídeo em Direto e Online das Reuniões dos Órgão Municipais, aprovado e publicado no DR n.º 49/2026, II Série de 11 de março de 2026.

### **b) Direito de Consulta Prévia:**

- De acordo com o número 3 do Artigo 5.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, foi assegurado, aos Partidos Políticos representados na Assembleia Municipal o Direito de Audição relativamente às propostas dos Planos Plurianuais de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, sendo enviado um email a solicitar as propostas para o anteriormente descrito, tendo apenas o Partido Socialista enviando e remetidos à Câmara Municipal os seus contributos.



**c) Direito de Participação:**

- Foi assegurado aos diversos titulares o Direito de Participação, mediante dos respetivos pedidos de Informação, Notas de Pesar, Declarações e demais instrumentos apresentados e tramitados de acordo com a Lei e com o Regimento aplicável, o que vinculou a efetiva pronúncia e intervenção constitucional e legalmente prevista.

**d) Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação:**

- Os titulares têm o direito de pronúncia relativamente ao teor do presente Relatório de Avaliação do Grau de Observância do cumprimento do regime legal contido no Estatuto do Direito de Oposição, elaborados nos termos acima mencionados.

### III – CONCLUSÃO

Em função do que ficou expandido, entende-se que foram asseguradas as condições adequadas em cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, sendo que a criação das condições para a efetiva dos direitos e garantias dos respetivos titulares, contribuiu significativamente para o efetivo reforço da participação democrática.

Nos termos do disposto no número 2, do Artigo 10, do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do número 1, do Artigo 35.º, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e com vista à concretização do direito de pronúncia a propósito do presente relatório, determina-se que o mesmo seja remetido ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Vila Viçosa e aos titulares do Direito de Oposição.

Mais determino, a publicação deste relatório no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila Viçosa.



Vila Viçosa, 31 de Março de 2026.

